

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI N° 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

---

**CAPÍTULO XV  
DAS INFRAÇÕES**

---

**Art. 178.** Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

Infração - média;  
Penalidade - multa.

**Art. 179.** Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado:

I - em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido:  
Infração - grave;  
Penalidade - multa;  
Medida administrativa - remoção do veículo;  
II - nas demais vias:  
Infração - leve;  
Penalidade - multa.

**Art. 180.** Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Infração - média;  
Penalidade - multa;  
Medida administrativa - remoção do veículo.

---

---